

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



## LEI Nº 638/2005

**SÚMULA:** Autoriza a Chefe do Poder Executivo, firmar convênio com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sra. **ELIANE LUIZ RICIERI**, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal, autorizada a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando a concessão de empréstimo aos servidores públicos do Poder Executivo e do Legislativo de Grandes Rios, sob a garantia de consignações em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

**Art. 2º** - O poder Executivo e o Legislativo, em nenhuma hipótese, servirão de avalistas ou prestarão garantias pelos empréstimos eventualmente realizados.

**Artigo 3º** - Poderão ainda ser lançadas as seguintes consignações facultativas:  
I - de entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida em grupo;  
II - de entidades financeiras

**Artigo 4º** - A margem consignável será controlada pelo órgão de Recursos Humanos com os seguintes critérios:

- I - A margem consignável será de no máximo 30 % (trinta por cento) sobre o salário base e adicional por tempo de serviço.
- II - Serão devolvidos todas as consignações efetuadas sem autorização do órgão de Recursos Humanos que ultrapassar o percentual estabelecido neste artigo, sendo de responsabilidade da instituição.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



**Artigo 5º** - Para aquisição de código de desconto em folha de pagamento, as entidades consignatórias deverão preencher os seguintes requisitos:

I - no caso de entidades securitárias:

- a) possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município de Maringá com respectivo alvará de funcionamento;
- b) comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

II - no caso de instituições financeiras:

- a) apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;
- b) oferecer empréstimos ou financiamentos de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado ou seja, menor ou igual à utilizada por entidade que já possua código em folha de pagamento com o mesmo objetivo.

**Artigo 6º** - A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor e o cancelamento se dará da seguinte forma:

I - a pedido do servidor, por escrito, quanto se tratar de seguros;

II - a pedido do servidor, por escrito, com anuência da instituição financeira no caso de empréstimo pecuniário.

**Artigo 7º** - A entidade securitária deverá apresentar plano de seguro de vida obedecendo, no mínimo, o seguinte:

- a) cobertura básica ( morte independente de causa)
- b) indenização em dobro ( morte acidental)
- c) invalidez permanente total ou parcial, por acidente
- d) cônjuge, inclusão automática com 50% do capital segurado da cobertura básica do segurado principal.

**Artigo 8º**- As entidades consignatórias encaminharão a autorização expressa do servidor para desconto em folha, através de formulário padronizado pelo órgão de Recursos Humanos, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



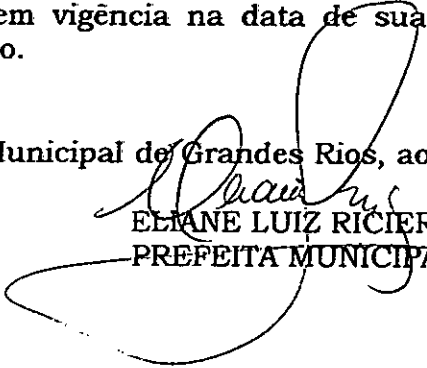
**Artigo 9º** - As entidades consignatórias encaminharão arquivo em disquete, relatório com as informações constantes do arquivo gravado no disquete e a autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento.

**Artigo 10.** Na ocorrência de sinistro, o seguro de vida será liquidado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, encaminhado ao Órgão de Recursos Humanos o comprovante de quitação.

**Artigo 11** - O município poderá cancelar o contrato caso não haja cumprimento de quaisquer artigos desta Lei.

**Artigo 12** - Esta lei em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos 13 dias do mês de Maio de 2005.

  
ELIANE LUIZ RICIERI  
PREFEITA MUNICIPAL